



Prefeitura Municipal de Tabapuã – SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ – 45.128.816/0001-33

www.tabapua.sp.gov.br

LEI Nº 3032, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

“INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - SMIT NO MUNICÍPIO DE TABAPUÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

SÍLVIO CESAR SARTORELLO, Prefeito do Município de Tabapuã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o Sistema Municipal de Inovação Tecnológica – SMIT no Município de Tabapuã, vinculado ao Gabinete do Prefeito e que tem por finalidade estabelecer medidas de incentivo às atividades tecnológicas e de inovação realizadas por pessoas físicas ou jurídicas estabelecidas ou domiciliadas no Município de Tabapuã, visando promover o desenvolvimento econômico, social e ambiental, bem como a melhoria dos serviços públicos em nosso território, em consonância com as disposições do artigo 218 da Constituição Federal, no artigo 3º da Lei Federal nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 e do Decreto Estadual nº 60.286, de 25 de março de 2014.

Art. 2º. Integram o Sistema Municipal de Inovação Tecnológica – SMIT:

- I -** Conselho Municipal de Inovação e Tecnologia – CMIT;
- II -** Fundo Municipal de Inovação e Tecnologia – FMIT;
- III -** Polo Digital de Tabapuã – PDT.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei ficam definidas as seguintes expressões:

- I -** Inovação: introdução de um bem ou serviço novo ou significativamente melhorado, no que se refere as suas características ou usos previstos, ou ainda, a implementação de processos de produção, distribuição ou marketing novos ou significativamente melhorados;
- II -** Criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores;
- III -** Tecnologia: conjunto ordenado de conhecimentos empregados na produção e comercialização de bens e serviços e que integra não somente os conhecimentos científicos, provenientes das ciências naturais, sociais e humanas, mas igualmente os conhecimentos empíricos que resultam de observações, experiências, atitudes específicas ou tradição (oral ou escrita);



Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

www.tabapua.sp.gov.br

IV - Empreendedorismo criativo: conjunto de atividades empreendedoras que buscam a inovação como diferencial para ganhar escala de mercado;

V - Processo de inovação tecnológica: conjunto de atividades práticas para transformar uma ideia, invenção ou oportunidade em uma solução inovadora na forma de um processo, produto, serviço ou sistema com características diferenciadas;

VI - Instituição de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICTI): pessoa jurídica, pública ou privada, que tem como missão o ensino superior e/ou profissionalizante, a pesquisa e desenvolvimento e/ou outra atividade de cunho científico, tecnológico ou de inovação;

VII - Incubadora de empresas: ambiente que estimula e apoia a criação e o desenvolvimento de empresas inovadoras, por meio do provimento de infraestrutura básica compartilhada, de formação do empreendedor e do suporte para alavancagem de negócios e recursos, visando facilitar os processos de inovação tecnológica e a competitividade, dotada de uma entidade gestora pública ou privada;

VIII - Parque Tecnológico ou de Inovação Tecnológica: ambiente que congrega organizações empresariais, científicas e tecnológicas estruturadas de maneira planejada, concentrada e cooperativa para promover a cultura e a prática da inovação, a competitividade empresarial e a geração de riquezas por meio da criação e fortalecimento de empresas inovadoras e sua interação com ICTIs, dotada de uma entidade gestora pública ou privada;

IX - Empresa de base tecnológica ou empresa inovadora: pessoa jurídica que tem a base de seus negócios dominada por suas inovações de produtos, processos ou serviços, resultados da aplicação de conhecimentos científicos e tecnológicos.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA – SMIT

Art. 4º. O Sistema Municipal de Inovação Tecnológica - SMI tem como objetivos viabilizar:

I - a articulação estratégica das atividades dos diversos organismos públicos e privados que atuam direta ou indiretamente no desenvolvimento da inovação em prol da Municipalidade;

II - a estruturação de ações visando promover, apoiar e incentivar iniciativas do empreendedorismo criativo no Município;

III - o fortalecimento das interações entre seus membros, visando ampliar a sinergia das atividades de desenvolvimento da inovação;

IV - a construção de canais de comunicação e instrumentos qualificados de apoio a inovação para o desenvolvimento econômico e sustentável.

Art. 5º. Poderão ser credenciadas no Sistema Municipal de Inovação Tecnológica – SMIT, unidades de promoção e serviços de apoio às empresas de base tecnológica ou inovadora, que atuem nos seguintes ramos:

I - empresas inovadoras com estabelecimento no Município de Tabapuã, indicadas por suas respectivas entidades empresariais;

II - fundos de investimentos e participação;

III - consultoria e tecnológica, empresarial e jurídica a empresa de base tecnológica;



Prefeitura Municipal de Tabapuã – SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ – 45.128.816/0001-33

www.tabapua.sp.gov.br

IV - condomínios empresariais do setor tecnológico;

V - instituições de ensino superior e de ensino técnico com estabelecimento no Município de Tabapuã;

VI - agências de fomento ao empreendedorismo e associações de apoio ao empreendedorismo criativo;

VII - outros que forem julgados relevantes pelo Conselho Municipal de Inovação e Tecnologia – CMIT.

§ 1º Compete ao Conselho Municipal de Inovação e Tecnologia – CMIT, aprovar o regulamento acerca do credenciamento.

§ 2º O credenciamento terá validade de 4 (quatro) anos, contados da sua concessão, sendo que a renovação se dará na forma do regulamento de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º As empresas participantes de incubadoras, centros de inovação e parques tecnológicos, integrantes do Sistema Municipal de Inovação Tecnológica – SMIT, serão consideradas integrantes credenciadas e poderão usufruir do fomento estabelecido pela presente lei.

§ 4º O Município poderá:

I - ceder bens móveis, por prazo determinado, necessários para o desenvolvimento, pesquisas e testes de inovação tecnológica;

II – ceder bem imóveis, por prazo determinado, mediante condições a serem estabelecidas no termo de cessão de inovação, devidamente qualificadas, com base em critérios definidos pelo Conselho Municipal de Inovação e Tecnologia – CMIT, desde que atendido o interesse público e mediante o estabelecimento de contrapartida;

III - realizar investimentos diretos e indiretos, inclusive de infraestrutura, nos bens públicos que deem suporte aos mecanismos de promoção da inovação, desde que presente o interesse público.

Art. 6º. Para fazer parte do Sistema Municipal de Inovação Tecnológica – SMIT a entidade interessada deve submeter ao Conselho Municipal de Inovação e Tecnologia – CMIT o seu plano de ação no setor, em convergência com as diretrizes de que trata esta lei e norma regulamentadora.

Parágrafo único. Para submeter o plano de ação ao Conselho Municipal de Inovação e Tecnologia – CMIT, o Município de Tabapuã disponibilizará em seu endereço eletrônico (www.tabapua.gov.sp.br) todas as informações e meios necessários para tal finalidade.

Art. 7º. O Sistema Municipal de Inovação Tecnológica – SMIT promoverá política de fomento, prioritariamente, por meio de iniciativas que visem criar um ambiente propício ao surgimento de empresas inovadoras e o empreendedorismo criativo estabelecidos no Município.

Seção I

Do Conselho Municipal de Inovação e Tecnologia – CMIT



Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

www.tabapua.sp.gov.br

Art. 8º. Fica criado o Conselho Municipal de Inovação e Tecnologia – CMIT, órgão de participação direta da comunidade na Administração Municipal, responsável por:

- I -** formular, propor, avaliar e fiscalizar ações e políticas públicas de promoção da inovação para o desenvolvimento do Município, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre preservado o interesse público;
- II -** promover a geração, difusão e democratização do conhecimento, das informações e novas tecnologias e incentivar a introdução e adaptação à realidade local;
- III -** promover e incentivar estudos, eventos e pesquisas nas áreas de que trata esta lei;
- IV -** sugerir políticas de captação e alocação de recursos para as finalidades da presente lei;
- V -** fiscalizar e avaliar o correto uso dos recursos para as finalidades da presente lei;
- VI -** deliberar sobre o reconhecimento e inclusão das entidades no Sistema Municipal de Inovação Tecnológica – SMIT e nas políticas, programas e mecanismos municipais criados para realizar os objetivos desta lei;
- VII -** aprovar seu Regimento Interno;
- VIII -** colaborar na articulação das ações entre vários organismos públicos e privados envolvidos na formulação da política de inovação com outros Municípios, Estados, a União e, em especial, com os municípios que integram o Sistema Paulista de Inovação;
- IX -** propor ao Executivo Municipal o aperfeiçoamento profissional e a introdução de métodos de trabalho e técnicas operacionais, visando à qualificação da esfera pública municipal na prestação de serviços públicos com aplicação de inovação;
- X -** incentivar a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico inovador voltados ao aperfeiçoamento dos serviços públicos municipais e ao uso e controle dos recursos naturais e à transição para a economia verde;
- XI -** fiscalizar o funcionamento do Fundo Municipal de Inovação e Tecnologia - FMIT, nos termos estabelecidos nesta lei e regulamento;
- XII -** criar Comissões e/ou Grupos de Trabalho;
- XIII -** abster o pretendente do pagamento do preço público no caso de utilização do Polo Digital para atividade de promoção à inovação e conhecimento técnico, se evidenciado interesse público;

§1º A direção do Conselho Municipal de Inovação e Tecnologia - CMIT será composta pelo Presidente, 2 (dois) Vice-Presidentes, 2 (dois) Secretários e pela Secretaria Executiva.

§2º O Prefeito da Prefeitura Municipal de Tabapuã indicará o Presidente do Conselho Municipal de Inovação e Tecnologia – CMIT.

§3º O Conselho Municipal de Inovação e Tecnologia - CMIT reunir-se-á ordinariamente, semestralmente ou extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou por um terço de seus membros e deliberará por maioria simples de votos, presentes a maioria simples de seus membros.

§4º Na primeira reunião ordinária de cada início de mandato do Poder Executivo Municipal, os membros do Conselho Municipal de Inovação e Tecnologia - CMIT elegerão seus 1º e 2º Vice-Presidentes e seus 1º e 2º Secretários.

§5º O exercício de qualquer cargo de direção ou membro do Conselho Municipal de Inovação e Tecnologia – CMIT não será remunerado e será considerado relevante serviço público.



Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

www.tabapua.sp.gov.br

Art. 9º. O Conselho Municipal de Inovação e Tecnologia - CMIT será constituído por até 9 (nove) membros, os quais serão vinculados à Administração Municipal, à comunidade científica, tecnológica e de inovação, às entidades empresariais e à sociedade civil organizada, distribuídos da seguinte forma:

I - 05 (cinco) representantes do Poder Público, sendo:

- a)** Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Habitação;
- b)** 04 (quatro) servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Tabapuã;

II - 04 (cinco) representantes da sociedade civil, sendo:

- a)** 02 (dois) representantes das instituições de ensino de nível técnico ou superior, pública ou privada, estabelecidas no Município;
- b)** 01 (um) representante de associações e/ou entidades que atuam em prol da inovação no Município, entidades representativas de categoria econômica ou profissional;
- c)** 01 (um) representante do SEBRAE.

§1º Para cada membro titular, poderá haver um suplente, à exceção do Presidente.

§2º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Inovação e Tecnologia - CMIT será de 4 (quatro) anos, exceto para o de Presidente.

§3º Os membros do Conselho Municipal de Inovação e Tecnologia – CMIT de que trata o inciso I, alínea ‘b’, deste artigo, serão indicados pelo Prefeito, dentre uma lista elaborada pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Habitação.

§4º Os representantes dos segmentos sociais e profissionais da sociedade civil serão indicados, para o primeiro mandato após a publicação desta Lei, pelos presidentes/diretores das entidades e instituições descritas no inciso II, alíneas ‘a’ a ‘c’, deste artigo e para os mandatos seguintes, serão escolhidos e indicados conforme dispuser seus estatutos e normas internas.

§5º O presidente do Conselho Municipal de Inovação e Tecnologia – CMIT, terá direito a voz, mas, não terá direito à voto, salvo em caso de empate.

Art. 10. A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Inovação e Tecnologia – CMIT funcionará junto ao Gabinete do Prefeito.

Art. 11. Compete à Secretaria Executiva:

- I -** organizar as reuniões e dar suporte às atividades do Conselho Municipal de Inovação e Tecnologia - CMIT;
- II -** ser responsável pela publicidade das atas, formalização das deliberações e atos do Conselho Municipal de Inovação e Tecnologia - CMIT e pela organização de seu protocolo geral;
- III -** coordenar e efetivar atividades para o aperfeiçoamento dos serviços e produtos públicos municipais, no que concerne às atividades interdisciplinares e/ou multidisciplinares;
- IV -** constituir e apoiar as comissões e grupos de trabalho para viabilizar a execução de estudos, projetos e outras atividades propostas pelo Conselho Municipal de Inovação e Tecnologia - CMIT.



Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

www.tabapua.sp.gov.br

Art. 12. O Gabinete do Prefeito alocará os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento da Secretaria Executiva, indicando um de seus servidores como Secretário Executivo.

Seção II

Do Fundo Municipal de Inovação e Tecnologia – FMIT

Art. 13. Fica instituído o Fundo Municipal de Inovação e Tecnologia – FMIT tendo por objetivo centralizar e gerenciar recursos orçamentários destinados exclusivamente à execução de serviços e ações vinculadas ao Sistema Municipal de Inovação Tecnológica – SMIT.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o *caput* deste artigo serão utilizados mediante deliberação do Conselho Municipal de Inovação e Tecnologia – CMIT.

Art. 14. Constituem receitas do Fundo Municipal de Inovação e Tecnologia – FMIT:

I - as transferências financeiras eventualmente realizadas pelos Governos Federal, Estadual ou Municipal;

II - as dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas pelo Município de Tabapuã;

III - os recursos financeiros resultantes de consórcios, convênios e contratos celebrados com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

IV - os rendimentos provenientes de aplicações financeiras;

V - doações, legados, contribuições em espécie, valores, bens móveis e imóveis recebidos de pessoas físicas e jurídicas, legalmente estabelecidas no Brasil ou também no exterior;

VI - receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo;

VII - outros recursos financeiros com origem identificada, de qualquer natureza, que lhe forem transferidos.

§1º Os recursos de que trata este artigo deverão ser contabilizados como receita orçamentária e alocados ao Fundo Municipal de Inovação e Tecnologia - FMIT e utilizados por meio de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação às normas gerais da contabilidade pública.

§2º As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta corrente específica a ser aberta e mantida em agência de instituição financeira existente no município.

§ 3º A aplicação dos recursos financeiros dependerá da existência de disponibilidade, em função do cumprimento de programação, sendo admitida somente nas hipóteses em que não venha a interferir ou a prejudicar as atividades do Fundo.

§ 4º Os saldos financeiros do Fundo, apurados em balanço anual ao final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

Art. 15. Os recursos orçamentários do Fundo Municipal de Inovação e Tecnologia - FMIT serão exclusiva e obrigatoriamente destinados ao apoio financeiro, reembolsável ou não, a programas e projetos inovadores de interesse da municipalidade, assim caracterizados, em conformidade a sua regulamentação.



Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ – 45.128.816/0001-33

www.tabapua.sp.gov.br

§1º O apoio destinar-se-á a planos, estudos, projetos, programas, serviços tecnológicos e de engenharia, capacitações, eventos e outras atividades de cunho inovador que resulte em soluções de interesse para o desenvolvimento do Município de Tabapuã.

§2º Poderão ser proponentes pessoas físicas ou jurídicas e instituições legalmente registradas no Município de Tabapuã.

§3º Os recursos do Fundo Municipal de Inovação e Tecnologia - FMIT poderão atender fluxo contínuo e o edital de chamada pública de projetos, podendo também orientar-se segundo regramento de eventual financiador/patrocinador que aportou recursos.

Art. 16. A administração e a gestão do Fundo Municipal de Inovação e Tecnologia - FMIT serão exercidas pelo Conselho Municipal de Inovação e Tecnologia - CMIT, por meio de Comissão de Gestão do Fundo criada especialmente para este objetivo.

Art. 17. Compete à Comissão de Gestão do Fundo:

I - analisar os projetos proponentes aos recursos do Fundo Municipal de Inovação e Tecnologia – FMIT;

II - emitir parecer técnico ao Conselho Municipal de Inovação e Tecnologia - CMIT, sobre projetos proponentes e viabilidade na concessão de recursos;

III - praticar os demais atos necessários para gestão dos recursos do FMIT e exercer outras atribuições que lhe forem determinadas.

Art. 18. A Comissão para gestão do Fundo Municipal de Inovação e Tecnologia - FMIT será composta por 3 (três) integrantes do Conselho Municipal de Inovação e Tecnologia – CMIT, indicados por votação simples em Assembleia Ordinária de reunião do Conselho, conforme previsto em seu Regimento Interno.

Art. 19. Para a concessão dos objetivos e finalidades do Fundo Municipal de Inovação e Tecnologia - FMIT, o Conselho Municipal de Inovação e Tecnologia - CMIT poderá realizar convênios e contratos com pessoas físicas ou jurídicas.

Seção IV

Da Aquisição e Incorporação de Soluções Inovadoras pelo Município de Tabapuã

Art. 20. O Município de Tabapuã, em matéria de seu interesse e obedecidas as formalidades legais, poderá contratar, na forma da legislação vigente, empresas, consórcios de empresas e entidades nacionais de direito privado voltadas para atividades de pesquisa, de reconhecida capacitação tecnológica no setor, visando a realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento que envolva risco tecnológico para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto ou processo inovador.

§1º Findo o contrato sem alcance integral ou com alcance parcial do resultado almejado, o órgão ou entidade contratante, a seu exclusivo critério, poderá, mediante auditoria técnica e financeira, prorrogar seu prazo de duração ou elaborar relatório final, dando-o por encerrado.



Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

www.tabapua.sp.gov.br

§2º O pagamento decorrente da contratação prevista no *caput* deste artigo, quando for o caso, será efetuado proporcionalmente ao resultado obtido nas atividades de pesquisa e desenvolvimento pactuadas.

§3º O instrumento de contrato deverá prever etapas de execução que permitam verificação de cumprimento das parcelas de execução.

Art. 21. São instrumentos de estímulo à inovação nas empresas, quando aplicáveis, entre outros:

I - subvenção econômica;

II - financiamento;

III - criação de coworking, assim compreendido como espaço de trabalho compartilhado para pessoas físicas ou jurídicas que não trabalham necessariamente para a mesma empresa ou na mesma área de atuação;

IV - promoção de extensão tecnológica, consistente em atividade que auxilia no desenvolvimento, no aperfeiçoamento, na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado;

V - criação de fundação de apoio com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das ICTs;

VI - incentivo fiscal, mediante reduções de alíquotas do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), isenções parciais ou totais do Imposto sobre a Propriedade Territorial e Urbana (IPTU) e do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) a partir da apresentação de projetos que apontem impacto financeiro a serem aprovados pelo Conselho Municipal de Inovação e Tecnologia - CMIT e regulamentadas por decretos específicos.

Art. 22. Fica o Município de Tabapuã autorizado a conceder recursos para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação às Institutos de Ciência e Tecnologia - ICTs ou diretamente aos pesquisadores a elas vinculados, por termo de outorga, convênio, contrato ou instrumento jurídico assemelhado.

Parágrafo Único. A concessão de apoio financeiro depende de aprovação de plano de trabalho.

Art. 23. Visando a promoção do desenvolvimento sustentável nas licitações promovidas pelo Município de Tabapuã, serão observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Na aplicação do disposto nesta lei serão observadas as seguintes diretrizes:

I – priorizar ações que visem dotar o sistema produtivo municipal de recursos humanos adicionais e capacitação tecnológica específica, conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Inovação e Tecnologia - CMIT;



Prefeitura Municipal de Tabapuã – SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ – 45.128.816/0001-33

www.tabapua.sp.gov.br

II – atender a programas e projetos de estímulo à inovação na defesa às questões socioambientais do Município.

Art. 25. O Município de Tabapuã não poderá participar do capital social das empresas ou projetos participantes do Sistema Municipal de Inovação Tecnológica - SMIT.

Art. 26. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 27. Fica o Poder Executivo autorizado a editar atos normativos que se fizerem necessários para garantir a eficácia e a efetividade das disposições da presente lei, bem como resolver eventuais casos omissos.

Art. 28. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 29. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tabapuã/SP, 05 de dezembro de 2025.

SILVIO CÉSAR SARTORELLO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada em local de costume na data supra.

EVERSON RECHI

Responsável pelo expediente

da Diretoria Administrativa